

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.28.01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.04.28.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

As autoridades competentes, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que:

A Lei nº 8.666/93, veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 30 § 6º da Lei Federal 8.666/93, estabelece que:

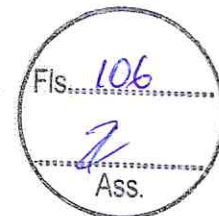
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

CONSIDERANDO que, o Termo de Referência, traz cláusula restritiva no item 4.3 subitem d.3 ao exigir prova antecipada de posse na fase de Habilitação.

CONSIDERANDO o disposto no item 21.3 do Instrumento Convocatório onde estabelece que:

21.3 - O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.



RESOLVEM:

Em razão da fase em que se encontra o processo, ANULAR o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2021.04.28.01. Publique-se. Cumpra-se.

Penaforte/CE, 27 de Maio de 2021.

Miriane de Cassia Jorge Pereira
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Ana Patricia Taveira Carvalho
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Ana Maria de Queiroz Ferreira Angelo
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Assistência Social
Portaria Nº 003/2021

Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas do Fundo Geral